



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Saúde

Nº 168/2024

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 13/05/24

ASSUNTO: Aditivo ao Contrato nº 40/2021

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, solicito aditivo para acréscimo no valor mensal em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) do contrato nº 40/2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão e fisioterapeuta, firmados respectivamente com a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30.

A alteração no contrato se deve a contratação de mais 01 (um) fisioterapeuta o qual irá cumprir determinação judicial, que concedeu tutela de emergência a Pablo Henrique do Carmo Singulani, sofre de Encefalopatia Crônica não evolutiva, com uso de traqueostomia, gastrostomia e permanece restrito ao Leito, necessitando que o menor seja submetido às sessões de fisioterapia domiciliar três vezes por semana, conforme o parecer médico apresentado nos autos do processo n.º 0000129-67.2024.8.16.0155.

Atenciosamente,

Mizael Mateus Leite

Secretário Municipal de Saúde

Recebido por:

Nome

Assinatura

Data



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

DECISÃO.

A tutela antecipada, que como sabido é uma providência jurisdicional que concede à autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, concedendo o bem da vida por ele pretendido mediante cognição sumária.

A concessão de medida antecipatória de tutela de urgência necessita a demonstração dos requisitos legais, os quais estão previstos no art. 300 do CPC.

Para tanto, deve a parte autora demonstrar a verossimilhança de suas alegações por meio de prova inequívoca. E alternativamente, demonstrar, ou o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou demonstrar o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do requerido.

No que toca à probabilidade do direito, constata-se, em cognição sumária, que, Pablo Henrique do Carmo Singulani sofre de Encefalopatia Crônica não evolutiva, com uso de traqueostomia, gastrostomia e permanece restrito ao Leito. Da documentação apresentada, percebe-se a hipossuficiência econômica familiar e impossibilidade de arcar com os custos do tratamento, dado que Pablo e seus familiares - consoante o alegado na inicial, vivem dos valores recebidos através do Benefício de Prestação Continuada a pessoa com Deficiência no montante mensal de R\$1320,00, nada mais.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

2

Por intermédio dos pareceres médicos colecionados, pode-se perceber que os especialistas aliaram o cancelamento da fisioterapia domiciliar à internação prolongada, inclusive em UTI, vivenciada pelo menor no período de 04 de dezembro de 2023 a 04 de janeiro de 2024.

Pois bem.

O artigo 196 da Constituição Federal prevê que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Assim, a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido e, apresenta-se numa dupla vertente: por um lado é dotado de natureza negativa - o Estado ou terceiros devem abstrair-se de praticar atos que prejudiquem os destinatários da norma; por outro, revestem-se de natureza positiva, fomentando-se, assim, um Estado prestacionista.

A obrigação possui caráter solidário, podendo o cidadão exigir sua prestação por inteiro de qualquer um dos entes federativos, conforme entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula nº 65 desta Corte: *"Deriva-se dos mandamentos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.080/90, a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios, garantindo o fundamental direito à saúde e conseqüente antecipação da respectiva tutela."*





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

3

Na obrigação referida contempla-se a prestação de tratamento fisioterápico, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte, consolidado na Súmula nº. 184: *"A obrigação estatal de saúde compreende o fornecimento de serviços, tais como a realização de exames e cirurgias, assim indicados por médico."*

Dessa forma, **presente a probabilidade do direito.**

Em relação ao perigo de dano, resta demonstrado, pela conclusão do parecer médico acostado em mov. 1.3 - fls. 04, de acordo como qual: *é muito importante a realização de expansão ou reexpansão pulmonar para evitar o colapso alveolar causa perda volumétrica com conseqüente redução na capacidade residual funcional (CRF) podendo levar à hipoxemia e aumento de risco de infecções e lesão pulmonar, caso não seja revertido" grifo nosso.*

Sem contar que o tratamento, realizado de modo frequente e contínuo, consoante os pareceres médicos, poderá para garantir melhor qualidade de vida, com menos morbidade e evitar novos apresente episódios frequentes de pneumonia por bronco aspiração.

Isto posto, concludo pela presença dos requisitos para a concessão da tutela de urgência.

Por conseguinte, determino que o menor seja submetido às sessões de fisioterapia domiciliar três vezes por semana, conforme o parecer médico apresentado nos autos do processo, possibilitando-se o reembolso mediante a apresentação de notas fiscais correspondentes, dada a ausência de profissional habilitado no Município.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Cumpra-se.

Intime-se. Diligências necessárias.

São Jerônimo da Serra, datado digitalmente

FELIPE DE SOUZA PEREIRA

Juiz de Direito

4



A DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA
CNPJ: 22.025.842/0001-30
RUA: CLAUDIO FERREIRA DA COSTA n° 209, BAIRRO: CENTRO
SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR CEP 86270-000
(43) 9.9131 - 0817

Ao Município de Nova Santa Barbara / PR.

A DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.025.842/0001-30, por intermédio de seu representante legal o Sr. ALEX DE OLIVEIRA PONCE, portador da Carteira de Identidade nº 8.241.263-8 e do CPF nº 041.558.579-10, DECLARA, vem por meio desta, solicitar que seja realizado um aditivo de 12 (doze) meses, referente ao contrato de nº 40/2021, no valor de R\$ 1.200,00 reais para contratação de mais um fisioterapeuta, para que seja atendido ao pedido da contratante

São Jerônimo da Serra/PR, 08 de maio de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEX DE OLIVEIRA PONCE
Data: 08/05/2024 14:12:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
A DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAUTA
Alex de Oliveira Ponce
ADMINISTRADOR
RG: 8.241.263-8
CPF: 041.558.579-10



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2021

REF: CREDENCIAMENTO Nº 1/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 3/2021

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 40/2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, firmado com a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, com vigência até **24/07/2024**, para contratação de mais 01 (um) fisioterapeuta o qual irá cumprir determinação judicial, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa anexa. O aditivo acarretará custos adicionais no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, mensais, totalizando **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, o que equivale a 2,3240262% do valor original do contrato.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 13 de maio de 2024.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditt dos Santos

Setor de Licitações



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 40/2021

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 40/2021, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30.

A Secretaria de Saúde, justifica a necessidade de aditamento contratual, no percentual de 2,32% (dois vírgula trinta e dois) por cento do valor original do contrato, em face de decisão judicial exarada nos autos nº 0000129-67.2024.8.16.0155, movida por Deborah do Carmo Singulani, mãe e curadora de Pablo Henrique do Carmo Singulani, portador de encefalopatia crônica não evolutiva, com uso de traqueostomia, gastrotomia, restrito ao leito.

A decisão judicial, se baseia em laudo médico, no qual expõe que o menor necessita de fisioterapia pulmonar/respiratória desobstrutiva, com aspiração, no mínimo 03 (três) vezes por semana, diante de risco de parada respiratória e óbito.

Esclarece ainda, que as duas profissionais existentes no Quadro da Unidade Básica de Saúde, não possuem capacitação específica para as manobras necessárias com o paciente, razão pela qual torna-se essencial o aditamento contratual a fim de que a empresa contratada possa fornecer o profissional para atendimento.



Feita tais considerações passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O Acórdão nº 170/18 do Tribunal de Contas da União (TCU) expressa que a definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos.

Consigne-se que deverá ficar demonstrado os requisitos legais, em especial, que se buscou a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, razão pela qual a orientação de que se proceda a pesquisa de mercado, pois um dos requisitos para aditamentos é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária. Esse é o teor do Acórdão TCU 1214/2013 - Plenário.



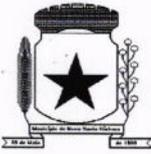
Importante, frisar a regra de transição na Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 190. *O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

Os contratos derivados de licitação ou de processo de contratação direta fundamentados na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/02 serão regidos até sua extinção por estas leis. A Lei nº 14.133/21 confere à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 10.520/02 efeitos de ultratividade, que é instituto jurídico pelo qual uma norma pode produzir efeitos jurídicos mesmo depois de revogada. A regra contida no art. 190 da nova Lei de Licitações se assenta, também, no princípio do “tempus regit actum” – pelo qual uma relação jurídica será regida pelas regras jurídicas que vigoravam quando foi estabelecida.

Tome-se por exemplo um contrato de prestação de serviços contínuos celebrado em março de 2021 (antes da entrada em vigência da Lei nº 14.133/21). Este contrato foi celebrado com fundamento na Lei nº 8.666/93. Ao longo de toda a vigência contratual a relação jurídica será regulada pelas normas da Lei nº 8.666/93 – alterações contratuais, prorrogações ou renovações contratuais, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, entre outras intercorrências fático-jurídicas, permanecerão submetidas ao regime da Lei revogada até que ocorra a extinção do contrato.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência e havendo concordância do fornecedor, quanto ao aditamento no percentual proposto, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, bem como que há previsão orçamentária e financeira para fazer frente a ampliação da despesa.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

324

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 15 de maio de 2024.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



CORRESPONDÊNCIA INTERNA N° 076/2024

Nova Santa Bárbara, 14/05/2024.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato n° 40/2021.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato n° 40/2021, decorrente da Inexigibilidade n.º 3/2021, firmado com a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob n° 22.025.842/0001-30, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor mensal de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, totalizando **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações e contratos

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 17 de maio de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 076/2024 que solicita Dotações Orçamentárias para seja aditado o contrato nº 40/2021, decorrente da Inexigibilidade nº 3/2021, firmado com a empresa A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____ / / _____
Nome Assinatura data



Município de Nova Santa Bárbara - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 17/05/2024

Equiplano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
08. Secretaria Municipal de Saúde	622.238,94	799.736,11	396.036,95	403.699,16
001. Fundo Municipal de Saúde	622.238,94	799.736,11	396.036,95	403.699,16
10.301.0330.2025 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	622.238,94	799.736,11	396.036,95	403.699,16
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02330 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	622.238,94	622.238,94	218.712,45	403.526,49
02330 EA 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	0,00	177.497,17	177.324,50	172,67
Total Geral	622.238,94	799.736,11	396.036,95	403.699,16

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 17/05/2024

Contas de despesa: 2330

507



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA
CNPJ: 22.025.842/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:23:18 do dia 14/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2024.

Código de controle da certidão: **554C.22BA.2AE1.E562**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.025.842/0001-30
Razão Social: ENFISIOSJS LTDA ME
Endereço: R CLAUDIO FERREIRA DA COSTA 209 / CENTRO / SAO JERONIMO DA SERRA / PR / 86270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051307442262319716

Informação obtida em 17/05/2024 15:25:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.025.842/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENFISIOSJS LTDA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R CLAUDIO FERREIRA DA COSTA	NÚMERO 209	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 86.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JERONIMO DA SERRA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3258-0029
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/05/2024 às 15:25:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.025.842/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/03/2015
NOME EMPRESARIAL A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CLAUDIO FERREIRA DA COSTA	NÚMERO 209	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JERONIMO DA SERRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3258-0029	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/05/2024** às **15:25:06** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033542130-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.025.842/0001-30**

Nome: **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.025.842/0001-30
Certidão n°: 34480169/2024
Expedição: 17/05/2024, às 15:25:50
Validade: 13/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.025.842/0001-30, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2021, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA.

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, com sede na Rua Claudio Ferreira da Costa, 209 - CEP: 86270000 - Bairro: Centro, São Jerônimo da Serra/PR, neste ato representado pelo **Sr. Alex de Oliveira Ponce**, inscrito no CPF nº 041.558.579-10, RG nº 8.241.263-8, resolvem aditar o contrato n.º 40/2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, firmado entre ambos em 30/07/2021, com vigência por 06 (seis) meses, referente ao Processo de Credenciamento nº 1/2021 - Inexigibilidade n.º 3/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, o acréscimo de 2,32% (dois virgula trinta e dois por cento) ao valor original do contrato, referente a prestação de serviços de fisioterapia domiciliar, 03 (três) vezes por semana, em face de decisão judicial exarada nos autos nº 0000129-67.2024.8.16.0155, movida por Deborah do Carmo Singulani, mãe e curadora de Pablo Henrique do Carmo Singulani, portador de encefalopatia crônica não evolutiva, com uso de traqueostomia, gastrotomia, restrito ao leito.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo acarretará custos adicionais para Administração no valor mensal de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, pelo período de 02 (dois) meses, totalizando **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos**



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

reais). O valor mensal passará a ser de R\$ 18.411,51 (dezoito mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2330	08.001.10.301.0330.2025	303	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2330	08.001.10.301.0330.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

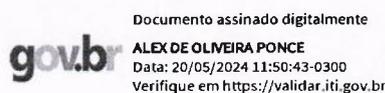
E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 17 de maio de 2024.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante



Alex de Oliveira Ponce

A. de Oliveira Ponce Fisioterapeuta – Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Dienny
Dienny Manuelli Lourenço de Moura

Enfermeira Padrão

Fiscal do contrato - Portaria nº 22/2024

A fiscal do contrato nº 40/2021 - Fisioterapia - A. DE OLIVEIRA PONCE



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Dienny Moura <dienny.moura@gmail.com>, Secretaria Saúde <nsbsaude@gmail.com>

Data 17/05/2024 15:37



337

8º Aditivo Contrato 40 2021 - A. Ponce - Valor.pdf (~182 KB)

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 8º termo aditivo ao contrato nº 40/2021, decorrente do Credenciamento nº 1/2021 - Inexigibilidade n.º 3/2021, firmado com a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, cujo objeto é a **prestação de serviços de fisioterapia domiciliar**, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

Edição: 2705/2024-|03| - Data 17/05/2024

EXTRATO 6º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 19 2020.

REF.: Processo de Inexigibilidade N° 2/2020.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **AOKI & KITAHARA FISIOTERAPIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.247.617/0001-90, com sede na Rua Claudio Manuel da Costa, 99 - CEP: 86015330 - Bairro: Lago Parque, Londrina/PR.

OBJETO: Contratação de serviços de fisioterapia, visando o atendimento especializado por meio de procedimentos termoeletrônicos e de fototerapia e tecnologias assistivas, especificamente: reabilitação perineal com biofeedback e estimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Por mais 12 (doze meses), ou seja, até **20/05/2025**.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 17/05/2024.

Edição: 2705/2024-|04| - Data 17/05/2024

Referente ao Contrato nº 32/2021.

REF.: Dispensa de Licitação n.º 16/2021.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 e a empresa **MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 95.362.968/0001-74, com sede na Rua Raja Gabaglia, 68 - CEP: 86060190 - Bairro: Jd Quebec, Londrina/PR.

OBJETO: Locação de scanners para Secretaria Municipal de Administração.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 06 (seis) meses, ou seja, até **26/11/2024**.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensais, totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 17/05/2024.

Edição: 2705/2024-|05| - Data 17/05/2024

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2021.

REF.: Credenciamento nº 1/2021 - Inexigibilidade n.º 3/2021.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, com sede na Rua Claudio Ferreira da Costa, 209 - CEP: 86270000 - Bairro: Centro, São Jerônimo da Serra/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de fisioterapia domiciliar, 03 (três) vezes por semana, em face de decisão judicial exarada nos autos nº 0000129-67.2024.8.16.0155.

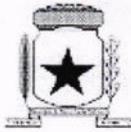
VALOR DO ADITIVO: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 17/05/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE INEXIGIBILIDADE Nº 3/2021**

Aos 21 dias do mês de maio de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Inexigibilidade nº 3/2021, numeradas do nº 314 ao 339, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações